



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIOS AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.815
Decisão Plenária : PL/PE-102/2016
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Deliberação nº 022/2016, da CEAP.
Interessado : Presidência do Crea-PE

EMENTA: Aprova a Deliberação nº 022/2016, referente à Visita Técnica às Instituições de Ensino e, dá outras providências.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no dia 14 de maio de 2016, em Sessão Ordinária Itinerante, apreciando a Deliberação nº 022/2016, da CEAP deste Conselho, referente à Visita Técnica às Instituições de Ensino solicitantes de cadastramento, tendo considerado a definição deste Conselho, na Sessão Plenária Ordinária nº 1.813, relativa à realização de visitas técnicas às Instituições de Ensino que solicitarem o competente cadastramento; que, apesar da definição, não foram estabelecidos os critérios, a sistemática e o órgão interno que terá a competência de realizar tais visitas técnicas; que, na legislação pertinente ao cadastramento de instituições de ensino e cursos, não consta a exigência de visita técnica por parte dos Creas; que, pelo exposto, será necessário aprovar um instrumento legal que determine e discipline as visitas técnicas; e, observando para que, cabe ao CREA-PE cumprir e exigir das instituições de ensino, para fins de cadastro dessas e dos cursos por elas ofertados, o estabelecido nas Resoluções do CONFEA, não havendo, portanto, respaldo legal para tal exigência, de modo que, decidir por essa exigência, poderá levar este Conselho a responder e arcar com as consequências determinadas administrativa e judicialmente, propondo ao Plenário: 1) Que cada Câmara Especializada identifique até cinco itens que deverão ser observados durante as visitas técnicas, de modo a compor o documento denominado "Roteiro de Visita Técnica"; 2) Que a elaboração do documento "Roteiro de Visita Técnica", seja realizado pelos membros da CEAP e seus respectivos Assistentes Técnicos; 3) Que após elaboração do documento "Roteiro de Visita Técnica", seja o mesmo submetido à análise e discussão do Plenário; 4) Que sua aprovação se dê através do instrumento Ato Normativo, para que tenha força legal; 5) Que a aplicação do documento "Roteiro de Visita Técnica", seja feita pelos Conselheiros(as) e/ou Inspetores(as), sendo esses últimos solicitados para esse fim pela Presidência; 6) Que até a aprovação do instrumento legal, os processos de cadastramento de instituição e curso em tramitação neste Regional, sejam analisados e aprovados na forma determinada pelo Anexo II da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, a proposição da CEAP, na forma deliberada.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho, Presidente. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros: Alexandre José Rodrigues Mercanti, Burguivól Alves de Souza, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Clayton Ferraz de Paiva, Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Edmundo Joaquim de Andrade, Fernando Rodrigues de Freitas, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva,IVALDO XAVIER DA SILVA, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Noserinaldo Santos Fernandes, José Roberto da Silva, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Antônio de Melo, Luiz Gonzaga Guedes da Silva, Marçal Sayão Maia, Márcilio José Bezerra Cunha, Mailson da Silva Neto, Maurício José Viana, Norman Barbosa Costa, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Plínio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIOS AOS COLEGIADOS – DA CL

Rogério Bezerra e Sá, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Silvio Porfírio de Sá e Waldir Duarte Costa Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Araripina-PE, 14 de maio de 2016.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente